



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

CONTRATO Nº 985/2014

Ref. Processo Licitatório - Modalidade: CONVITE Nº 029/2014

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS QUE
ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
AFUÁ E JAIR FERREIRA DANTAS
CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTEs.**

O MUNICÍPIO DE AFUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Albertino Baraúna, inscrita no CNPJ sob o nº 05.119.854/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE AFUÁ**, representada por Rondineli de Almeida Costa, brasileiro, solteiro, portador da RG n.326361-SSP-PA e CPF n.º824.423.902-04, residente e domiciliado na cidade de Afuá, e de outro lado **JAIR FERREIRA DANTAS**, CI: 233.191 AP e CPF: 900.022.292-34, residente e domiciliado na Rua Invasão do Itui, 110, Centro – Afuá-PA, CEP: 68.890-000, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, oriundo da CONVITE nº 029/2014, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, nos termos dispostos na Lei 8.666/93, e segundo as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – ORIGEM DA DO CONTRATO

Este Contrato tem como origem a CONVITE nº 029/2014, de 08 de outubro de 2014, homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

CLAUSULA II – LEGISLAÇÃO

O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, modificada pelos dispositivos contidos na Lei Federal nº 8.883, de 08.06.94 e da Lei Federal nº 9.648 de 27.05.98, e outras que forem pertinentes ao assunto.

CLÁUSULA III - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Este contrato tem como objeto a contratação para execução de Obras de Engenharia para a **Reconstrução das pracinhas da Cidade de Afuá**, de acordo com a documentação analítica constante do processo licitatório.

CLÁUSULA IV - REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados no regime de **Execução Indireta**, na modalidade **Empreitada por Preço Global**.

CLÁUSULA V – PREÇO E REAJUSTAMENTO

Jair Ferreira Dantas

Alm *JF*



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

5.1- O preço global contratado é de R\$ 15.769,40 (Quinze mil setecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos)

5.2 - Fica atribuído o valor de R\$ 4.505,50 (Quatro mil quinhentos e cinco reais e cinquenta centavos) à mão-de-obra, para fins de tributação do ISS, conforme consta na Planilha Orçamentária do CONTRATADO, integrante do Processo Licitatório.

5.3 - As parcelas dos preços contratuais, em reais, serão reajustadas, após 12 (doze) meses pelos índices utilizados pelo Órgão, fornecidos pela fundação Getúlio Vargas, desde a data da apresentação da proposta, até a data do inadimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto nº 1054, de 07.02.94, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13.04.94, observado o disposto no Artigo 28 da Lei 9.069, em 29.06.95. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

5.3- O preço estipulado no Contrato, será revisto e/ ou alterado:

- a) Quando ocorrer acréscimo ou supressões de obras;
- b) Quando sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardatárias ou impeditivas de execução do ajustado ou em caso de força maior, ou caso fortuito. O valor contratual será reajustado, após o período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, pelos índices da fundação Getúlio Vargas, conforme Legislação atual (Lei 8.880/94).

CLÁUSULA VI - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 - As medições serão formalizadas e datadas no último dia de cada mês e serão pagas no curso do mês subsequente, pelo valor nominal nelas expresso;

6.2 - Será paga parcela 50% no ato da assinatura deste e o restante mediante medições.

6.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** sem que esta tenha comprovado, por antecipação, a matrícula da obra junto ao INSS e FGTS, este acompanhamento da relação nominal dos empregados alocados na obra, através da guia do FGTS, bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso;

6.4 - O pagamento da última medição somente será liberada ao **CONTRATADO** contra a apresentação do CND do INSS específico da obra e a completa demonstração de recolhimento do ISS;

6.5 - O preço global inclui e comporta todos os custos necessários à perfeita execução das obras, englobando, inclusive:

- a) Toda a mão de obra, especializada ou não;
- b) Todas as despesas com máquinas, aparelhos equipamentos e veículos utilizados;
- c) Encargos sociais, assistência técnica, administração, benefícios, aluguéis, uso de patentes, impostos, taxas, seguros, despesas gerais, eventuais e outros inerentes à especialidade.

6.6 - Nenhum pagamento será feito ao **CONTRATADO** que tenha sido multada antes de pagar ou relevada a multa.

6.7 - Reserva-se a Prefeitura o direito de descontar de faturas quaisquer débitos do CONTRATADO, em consequência de penalidades aplicadas.

João Ferreira da Silva



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

CLÁUSULA VII – PRAZO

O prazo contratual será de 60 (sessenta) dias, contados da expedição da Ordem de Serviços, podendo, entretanto, ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações vigentes.

CLÁUSULA VIII – RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - O preço global da obra será regulamente pago com recursos financeiros que estão livres e não comprometidos, mediante as seguintes Dotações Orçamentárias:

21-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15.451.0510.1-029 – Construção e Recuperação de Praças, Parques e Jardins

44.90.51.00.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADES

10.1 - O CONTRATADO é responsável direta e exclusivamente, pela execução integral da obra, o CONTRATADO, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Afuá ao Patrimônio Público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e ou acompanhamento da obra pela Prefeitura.

10.2 - O CONTRATADO poderá subcontratar a execução de parte da obra, sempre que haja o assentimento prévio da contratante que, posteriormente poderá exigir a rescisão do subcontrato, sem qualquer ônus, se entender que o subcontratado está prejudicando ou poderá prejudicar a execução dos mesmos, devendo essa condição constar obrigatoriamente do instrumento de subcontratação.

CLÁUSULA X – PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, independente da rescisão, será iniciado e instruído pela Prefeitura, processo de declaração de inidoneidade do CONTRATADO para licitar, contratar, ou subcontratar com o município, com o conseqüente cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Firma;

11.2 - No caso de atraso do início da obra, no andamento previsto na **proposta** e na conclusão da mesma, o CONTRATADO estará sujeita as penalidades seguintes:

- a) Advertência por escrito;
- b) Caso o CONTRATADO não cumpra o plano de execução dos serviços nos prazos previstos, ficará sujeita ao pagamento de multa diária correspondente a 0,03% do valor do Contrato, a partir da data em que ficou caracterizada a inadimplência, enquanto perdurar;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura.

11.3 – O CONTRATADO será penalizada com a multa de 10% (dez por cento) do preço global do contrato, quando ocasionar a rescisão do contrato;

11.4 – As multas pecuniárias referidas nesta cláusula, deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura, através de seu Departamento de Administração, no prazo de 48 (quarenta e

Elis Figueira Santa

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

oito) horas, contadas da ciência do CONTRATADO da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedida de participar de Licitações processadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XI - RESCISÃO

O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes de 21.06.1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XII – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - O CONTRATADO deverá obedecer rigorosamente o disposto nos **documentos deste Contrato**, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados, bem como atender na execução as exigências das normas técnicas vigentes;

13.2 – O CONTRATADO assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a Prefeitura Municipal de Afuá, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subCONTRATADOS, na execução da obra, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;

13.3 – O CONTRATADO deverá, às suas custas, demolir ou refazer quaisquer partes dos serviços, a juízo da fiscalização, não tenham sido executados de acordo com o estipulado nos documentos do Contrato;

13.4 – O CONTRATADO deverá aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou reduções no objeto contratual que se fizerem necessários, até o limite estabelecido em Lei.

CLÁUSULA XIII - FISCALIZAÇÃO

14.1 – A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução da obra, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo fielmente observados os **documentos do contrato**;

14.2 – A fiscalização efetivará nos logradouros determinados, por profissional de nível superior pertencente ao quadro funcional da **CONTRATANTE**;

14.3 – A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do serviço público, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade do CONTRATADO, incluindo perante terceiros, por qualquer irregularidade;

14.4 – Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de serviço, até o término deste Contrato:

- a) Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- b) Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pelo CONTRATADO;
- c) Dar ciência à **CONTRATANTE** de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XIV – FORO

José Ferreira DANTAS



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

Para solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato, fica eleito pelos contratantes o Foro de Afuá, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado no quadro de avisos desta Prefeitura.

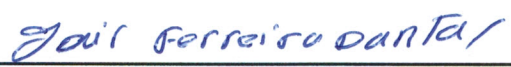
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Afuá-PA, 24 de outubro de 2014.

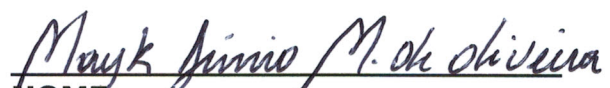

ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Afuá
CONTRATANTE


RONDINELI DE ALMEIDA COSTA
Secretário de Infraestrutura de Afuá
INTERVENIENTE


JAIR FERREIRA DANTAS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS


NOME:
CPF nº 112.264.062-68
RG – nº 411.21207A


NOME:
CPF nº 801.722.702-78
RG – nº 4349735

RECIBO Nº

Ref.Parc.Nº

VALOR R\$ 3.494,27

Recebi da PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ - C.N.P.J. nº 05.119.854/0001-05, o valor acima, referente prestação de serviços de assessoria administrativa prestados no mês de maio de 2014.

cheque número		conta corrente número	
---------------	--	-----------------------	--

Banco/Agência	
---------------	--

DEMONSTRATIVO DO VALOR LÍQUIDO PAGO AO PRESTADOR DO SERVIÇO

VALOR BRUTO DOS SERVIÇOS		4.505,50
DESCONTOS		
Previdência Social - INSS	482,93	
Imposto s/ Serviços - I.S.S.Q.N.	225,28	
Imposto Renda Retido na Fonte - I.R.R.F.	302,12	
Taxa de Expediente	0,91	1.011,23
VALOR LÍQUIDO A PAGAR		3.494,27
VALOR ADIANTAMENTO		-
VALOR A PAGAR REF. PARCELA Nº	01 01	3.494,27

Para maior clareza firmo o presente recibo dando, ampla, geral e irrevogável quitação, ao valor líquido acima descrito.

Afuá - (PA), ____ de ____ de ____

FULANO DE TAL
C.P.F. nº 000.000.000-00
RG 0000000 SSP/PA
NIT/INS 0